

Id:12525DA575D6F458



Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

ERRATA N. 001/2022 AO TERMO DE ACORDO**ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

FELIPE FERREIRA DIAS, inscrito no CPF sob o N.º.044.916.933-23, Prefeito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente **ERRATA** serve para retificar a publicação do **Decreto N.º.13, de 16 de março de 2022, que Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, imóvel que especifica e dá outras providências em conjunto o TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL.**

*Onde se lê:***CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pela área declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, descrita na cláusula anterior, o Município pagará, a título de indenização, o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil) reais pagos em moeda corrente, em parcela única, em até 90(noventa) dias, após publicação deste termo de acordo de administrativo de imóvel.

Parágrafo primeiro. O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo. O pagamento da justa indenização acima mencionada será realizado de uma única vez, após a lavratura em nome do Município expropriando.

Parágrafo terceiro. O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para conta corrente de titularidade de **MARIA IVONETE DOS SANTOS**, procuradora do EXPROPRIADO, agência 5601-4, conta n.º. 5195, variação porpança-51, Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência como recibo.

*Leia-se:***CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela área declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, descrita na cláusula anterior, o Município pagará, a título de indenização, o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil) reais pagos em moeda corrente, em parcela única, em até 90(noventa) dias, após publicação deste termo de acordo de administrativo de imóvel

Parágrafo primeiro. O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo. O pagamento da justa indenização acima mencionada será realizado de uma única vez, após a lavratura em nome do Município expropriando.

Parágrafo terceiro. O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para **conta poupança** de titularidade de **MARIA IVONETE DOS SANTOS**, procuradora do EXPROPRIADO, agência 5601-4, **conta n.º. 5195-0**, variação porpança-51, Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência como recibo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro, 02 de junho de 2022.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323
Dados: 2022.06.02 14:55:07 -03'00'

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

Id:073831E28986F771



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, os termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão 016/2022, houve necessidade de readequação das rotas, logo uma necessidade de reavaliação das mesmas. A Administração entende que os motivos expostos se enquadram na possibilidade da revogação dos itens pertencentes ao programa PROET e dos demais itens que necessitariam de reavaliação, visto que existem rotas de escolas estaduais e municipais.

RESOLVE,

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e 10.520/02 (Lei que instituiu o Pregão como modalidade de licitação) e Decreto Federal 10.024/2019 e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santana do Piauí - PI, 03 de junho de 2022.

MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2022.06.03 10:40:10 -03'00'

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Id:01AB1C01135EF17A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - A

CONTRATO - A PP. Nº: 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO: 073/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TENDO COMO OBJETO A "LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CARROCERIA ABERTA, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DO LIXO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**CNPJ:** 41.522.137/0001-93**CONTRATADO:** JOSÉ ANTONIO LEAL**CPF:** 470.667.413-15**VALOR:****ITEM I - SEDE:** 05 (CINCO) PARCELAS DE R\$1.648,00 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) MENSAIS**ITEM II - SEDE:** 05 (CINCO) PARCELAS DE R\$1.648,00 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) MENSAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022.**DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** 30 DE MAIO DE 2022.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro